

ΠΩΒΑ ΗΙΛΣΙΑ

REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL DA AMAZÔNIA

Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade do
Estado do Amazonas

UEA
EDIÇÕES

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

Profa. Dra. Luziane de Figueiredo Simão Leal,
UEA
Coordenação do curso de Direito

NOVA HILEIA: REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO AMBIENTAL

ISSN: 2525-4537

Prof. Dr. Erivaldo Cavacanti Filho, UEA
Prof. Dr. Mauro A. Ponce de Leão Braga, UEA
Profa. Dra. Maria Nazareth Vasques Mota, UEA
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

Prof. Dr. Sandro Nahmias de Melo
Editor Chefe

Prof. Me. Denison Melo de Aguiar
Editor Adjunto

Profa. Ma. Carla Cristina Torquato
Profa. Ma. Adriana Almeida Lima
Profa. Ma. Dayla Barbosa Pinto
Prof. Me. Luiz Cláudio Pires Costa
Prof. Dr.. Ygor Felipe Távora da Silva
Profa. Esp. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP
Prof. Dr. César O. de Barros Leal, UNIFOR
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Prof. Dr. José Helder Benatti, UFPA
Prof. Dr. Fernando A. de C. Dantas, UFG-GO
Profa. Dra. Solange T. da Silva, Mackenzie - SP
Conselho Editorial

Prof. Dr. Paulo Affonso Leme Machado,
Universidade Metodista de Piracicaba - SP
Profa. Dra. Maria Gercilia Mota Soares, INPA
Profa. Dra. Luly R. da Cunha Fischer, UFPA
Profa. Dra. Lucas Gonçalves da Silva, UFS-SE
Porfa. Dra. Lorena Fabeni, UNIFESP-PA
Prof. Dr. Jeronimo Treccani, UFPA
Prof. Dra. Danielle, de Ouro Mamed, ISEPE- PR
Prof. Dr. Celso Antonio P. Fiorillo, FMU-SP
Prfoa. Dra. Raquel Y. Farjado, PUC-PERU
Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Primeira revisão

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Revisão Final

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 16. Nº 2, janeiro - junho/2024.

ISSN: 2525-4537

Resumo Científico

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas e utilização de Inteligência Artificial ou não, são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia / Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol.16, n.4 (2024). Manaus: Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental, 2024.

Semestral

ISSN: 2525-4537

1. Direito Ambiental – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

POLÍTICAS FISCAIS E TRIBUTÁRIAS DA ZONA FRANCA DE MANAUS: AVALIAÇÃO DOS INCENTIVOS E EQUILÍBRIO FISCAL

FISCAL AND TAX POLICIES OF THE MANAUS FREE TRADE ZONE: EVALUATION OF INCENTIVES AND FISCAL BALANCE

José Marcelo de Castro Lima Filho¹

RESUMO: Este resumo tem por objetivo apresentar e avaliar os incentivos fiscais promovidos pela Zona Franca de Manaus, que é uma área de livre comércio localizada em Manaus. Criada com intuito promover o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, abrangendo a Amazônia Ocidental, incluindo os estados do Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima e Amapá. A metodologia empregada foi pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados alcançados demonstraram diversos incentivos advindos desta zona, como como redução do Imposto de Importação (II) para insumos industriais, isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para projetos industriais aprovados, redução do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e reinvestimento do imposto devido. Além disso, há a suspensão do PIS/PASEP e COFINS sobre importações de insumos, redução das alíquotas do PIS/PASEP e COFINS para vendas de produtos produzidos na ZFM. No âmbito dos tributos estaduais, o Estado do Amazonas oferece isenções, reduções da base de cálculo e diferimento do ICMS, incentiva a formação de cadeias produtivas e proporciona vantagens locacionais, como terrenos a preços simbólicos e infraestrutura pronta para uso. Contudo, é preciso monitorar e ajustar continuamente esses incentivos, a fim de garantir seu impacto positivo e sustentável no desenvolvimento da região Norte do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Zona Franca de Manaus; incentivos fiscais; impacto.

ABSTRACT: This summary aims to present and evaluate the tax incentives promoted by the Manaus Free Trade Zone, which is a free trade area located in Manaus. Created with the intention of promoting economic and social development in the Northern Region, encompassing the Western Amazon, including the states of Acre, Amazonas, Rondônia, Roraima, and Amapá. The methodology employed was bibliographic and documentary research. The results achieved demonstrated various incentives derived from this zone, such as reduction of Import Tax (II) for industrial inputs, exemption of Industrialized Products Tax (IPI) for approved industrial projects, reduction of Corporate Income Tax (IRPJ), and reinvestment of the tax due. Additionally, there is the suspension of PIS/PASEP and COFINS on imports of inputs, reduction of PIS/PASEP and COFINS rates for sales of products produced in the ZFM. In terms of state taxes, the state of Amazonas offers exemptions, reductions in the tax base, and deferral of ICMS, encourages the formation of production chains, and provides locational advantages such as symbolic-priced lands and ready-to-use infrastructure. However, it is

¹ Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), especialista em Direito Mobiliário (USP), Direito Internacional (ESA-SP), e Direito da Economia e da Empresa (FGV-RJ). Doutorando no Programa de Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito – PPGD, da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG. Endereço Eletrônico: marcelofilho@ufmg.br

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 16. Nº 2, janeiro - junho/2024.

ISSN: 2525-4537

Resumo Científico

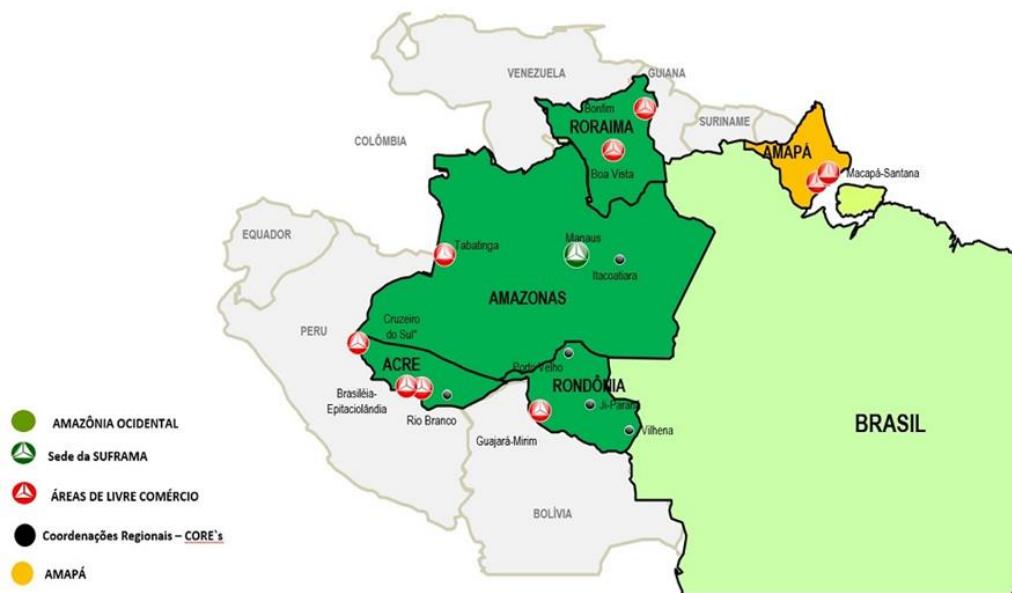
necessary to continuously monitor and adjust these incentives to ensure their positive and sustainable impact on the development of the Northern region of Brazil.

KEYWORDS: Manaus Free Trade Zone, tax incentives, impact.

INTRODUÇÃO

A Zona Franca de Manaus (ZFM) é uma área de livre comércio e incentivos fiscais localizada na cidade de Manaus, no estado do Amazonas. Criada pelo Decreto-Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, seu principal objetivo é promover o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica. Esta zona abrange a região conhecida como Amazônia Ocidental, que inclui os estados do Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima, além das cidades de Macapá e Santana, no Amapá, podendo ser visualizada na figura 1 (SUFRAMA, 2023).

Figura 1 - Mapa de Incentivos Fiscais



Fonte: SUFRAMA (2023)

Além disso, é composta por três pilares: o comercial, o agropecuário e o industrial. O pilar comercial teve mais destaque quando a economia do país era fechada. O pilar agropecuário abrange atividades como produção de alimentos, agroindústria, piscicultura e turismo. Já o pilar industrial, chamado de Polo Industrial de Manaus (PIM), é o centro industrial e tecnológico mais avançado da América Latina, abrigando mais de 600 indústrias de setores como eletroeletrônicos, veículos de duas

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 16. Nº 2, janeiro - junho/2024.

ISSN: 2525-4537

Resumo Científico

rodas, naval, mecânico, metalúrgico e termoplástico. Essas indústrias geram cerca de meio milhão de empregos diretos e indiretos (BRASIL, 2021).

A Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) foi estabelecida como uma autarquia federal responsável pela administração dos incentivos fiscais e pela supervisão da ZFM, conforme estabelecido pelo Decreto n.º 61.244/67. Os incentivos oferecidos pela ZFM, como a redução do imposto de importação e a isenção do imposto de produtos industrializados, têm um impacto político e econômico significativo não apenas nos estados da região Norte, mas também em outras partes do país que buscam atrair investimentos. Ao longo de mais de 50 anos de existência, a ZFM tem cumprido sua função de impulsionar a economia através da industrialização com benefícios fiscais. No entanto, existem críticas ao modelo, pois não arrecada impostos de forma eficiente (SENA, 2022).

Por essa razão, as autoridades tributárias nacionais defendem que os projetos devem ser implementados de maneira adequada para alcançar os objetivos fundamentais da Zona Franca que é combater as históricas desigualdades sociais e regionais.

Desse modo, a apresentação das políticas fiscais e tributárias da ZFM, é uma necessidade imperativa para compreender se essas medidas estão realmente alcançando seus objetivos propostos e se estão contribuindo efetivamente para o equilíbrio fiscal da região. Ademais, essa avaliação ganha ainda mais relevância em um contexto em que há um crescente debate sobre a eficiência e eficácia dos incentivos fiscais concedidos em todo o país.

Logo, o presente resumo buscou responder a seguinte questão: Qual é o papel dos incentivos fiscais e tributários da Zona Franca de Manaus (ZFM) no desenvolvimento socioeconômico da região? A hipótese levantada é a de que as políticas fiscais e tributárias da ZFM realmente contribuem para o equilíbrio fiscal da região, promovendo o desenvolvimento econômico e social, e combatendo as desigualdades sociais e regionais.

METODOLOGIA

O presente estudo consiste em uma pesquisa bibliográfica e documental. A análise bibliográfica foi conduzida para selecionar informações relevantes relacionados à ZFM. Essa etapa permitiu a compreensão aprofundada do contexto e dos fundamentos da zona franca. Posteriormente, foram realizadas pesquisas documentais de natureza qualitativa, buscando a obtenção de dados específicos relacionados aos incentivos fiscais promovidos pela ZFM. Foram consultados documentos oficiais dispostos no site da SUFRAMA para a obtenção de informações precisas e atualizadas.

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 16. Nº 2, janeiro - junho/2024.

ISSN: 2525-4537

Resumo Científico

Essa abordagem qualitativa permite uma análise detalhada e uma interpretação contextualizada dos dados coletados. Vale ressaltar que a pesquisa bibliográfica e documental se complementa, proporcionando uma visão abrangente e embasada sobre o tema em estudo. Dessa forma, essa metodologia de pesquisa adotada no presente estudo demonstra um compromisso com a obtenção de informações, a compreensão aprofundada do objeto de estudo e a produção de análises embasadas, confiante para o avanço do conhecimento sobre a ZFM e seus efeitos socioeconômicos.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) (BRASIL, 2000), a renúncia fiscal abrange uma série de medidas, tais como anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que resulte em redução discriminada de tributos ou contribuições, além de outros benefícios que impliquem tratamento diferenciado. No contexto da ZFM, é concedida a redução de até 88% do Imposto de Importação (II) sobre os insumos utilizados no processo de industrialização, bem como a aplicação proporcional ao valor agregado nacional quando se trata de bens de informática e a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) mediante a aprovação de projetos industriais pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (SUFRAMA, 2023).

Esses tributos caracterizam inicialmente a renúncia fiscal associada aos referidos projetos industriais, os quais, de acordo com o mesmo marco regulatório, devem ser acompanhados e fiscalizados pelo órgão. No que diz respeito ao Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), são aplicadas as seguintes medidas de incentivo fiscal: i) Redução de 75% do lucro da exploração para empresas que tenham projeto protocolado e aprovado até 31 de dezembro de 2023, com o objetivo de instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrados conforme setores prioritários estabelecidos pelo Decreto nº 4.212/2002 (BRASIL, 2002); ii) Reinvestimento de 30% do imposto devido até 31 de dezembro de 2023 para modernização ou complementação de equipamentos em empreendimentos considerados prioritários para o desenvolvimento regional (SUFRAMA, 2023).

No caso das Contribuições Sociais do Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor (PIS/PASEP) e da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), que se aplicam após a aprovação do Projeto Técnico-Econômico pelo Conselho de Administração da SUFRAMA, são adotadas as seguintes medidas de incentivo fiscal: i) Suspensão da exigência nas importações de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a serem utilizados no processo de industrialização de acordo com projeto aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA (CAS); ii) Redução a zero das alíquotas incidentes sobre

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 16. Nº 2, janeiro - junho/2024.

ISSN: 2525-4537

Resumo Científico

as receitas provenientes da comercialização de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem produzidos na ZFM para serem utilizados no processo de industrialização por estabelecimentos industriais na região, conforme projeto aprovado pelo CAS; iii) Alíquotas diferenciadas com redução de aproximadamente 60% do valor da alíquota (0,65% para o PIS e 3% para a COFINS) incidentes sobre a receita bruta auferida por pessoas jurídicas industriais, decorrente da venda de produção própria, em conformidade com projeto aprovado pelo CAS (BRASIL, 2021).

Em relação aos tributos estaduais, a política de incentivos fiscais do Estado do Amazonas, prevista na Lei nº 2.826/2003 (BRASIL, 2003) e regulamentada pelo Decreto nº 23.994/2003, segue os preceitos estabelecidos tanto na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) quanto na Constituição Estadual do Amazonas, além da legislação federal. Esses benefícios incluem isenções, reduções da base de cálculo e diferimento de pagamento do ICMS, que incide tanto na aquisição de insumos quanto na saída de produtos acabados. Também é promovida a formação de cadeias produtivas, com incentivo à produção de bens intermediários, que são componentes industriais menos elaborados que fazem parte da produção do bem final, resultando em redução dos custos de produção e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, incluindo mão de obra e demais recursos.

Os principais incentivos fiscais estaduais oferecidos na ZFM são os seguintes: i) Crédito estímulo do ICMS: Esse crédito tem como objetivo reduzir o valor do imposto a ser pago e varia de 55% a 100%, dependendo do tipo de bem. Esse incentivo é concedido por produto, incentivando a produção de determinados itens; ii) Diferimento do imposto: O diferimento do ICMS ocorre tanto nas importações de matéria-prima e material secundário do exterior quanto na saída de bens intermediários para utilização como insumo em outra indústria incentivada dentro do Estado do Amazonas. Esse mecanismo permite que o imposto seja postergado para um momento posterior, contribuindo para a redução dos custos operacionais; iii) Isenção do imposto sobre aquisição de máquinas e equipamentos: O imposto incidente sobre a compra de máquinas e equipamentos destinados ao processo produtivo é isento, o que proporciona incentivo à modernização e aumento da capacidade produtiva das indústrias instaladas na região; iv) Redução de base de cálculo do ICMS nas importações: A base de cálculo do ICMS nas importações de matéria-prima e material secundário do exterior pode ser reduzida, variando de 55% a 64,5%. Essa redução proporciona alívio fiscal às empresas que dependem desses insumos importados (SUFRAMA, 2023).

Além dos incentivos fiscais mencionados, existem as vantagens locacionais oferecidas pela ZFM, que se referem à instalação de indústrias no parque industrial de Manaus. Essas vantagens incluem a disponibilidade de terrenos a preços simbólicos, infraestrutura de captação e tratamento de água, sistema viário urbanizado, rede de abastecimento de água, rede de telecomunicações, rede de esgoto sanitário e drenagem pluvial. Essa infraestrutura pronta para uso facilita a implantação e

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 16. Nº 2, janeiro - junho/2024.

ISSN: 2525-4537

Resumo Científico

operação das indústrias na região, contribuindo para o desenvolvimento econômico local (SUFRAMA, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ZFM desempenha um papel crucial na economia da Região Norte, contribuindo para o aumento do PIB regional, atração de investimentos nacionais e estrangeiros, e fomento das atividades industriais. Além disso, a diversidade de setores incentivados promove a diversificação econômica, um elemento chave para a resiliência econômica.

A redução e isenção de impostos estimulam as indústrias a importar insumos e tecnologias necessárias, o que, por sua vez, promove o desenvolvimento tecnológico local. Ademais, o reinvestimento de parte do imposto em modernização e equipamentos também contribui para aprimorar a capacidade produtiva. Em termos sociais, o maior benefício da ZFM é a geração de empregos diretos e indiretos. Estes oferecem à população local a oportunidade de ganhar uma renda estável, o que resulta em melhorias em seu padrão de vida.

O desenvolvimento da indústria pode levar à formação de *clusters* de empresas, que por sua vez podem estimular a criação de centros de treinamento e educação, melhorando assim a qualificação da mão de obra local. É necessário um esforço conjunto das autoridades governamentais, órgãos de fiscalização e instituições acadêmicas para promover estudos aprofundados sobre os impactos dessas medidas, tanto do ponto de vista econômico quanto social, a fim de promover ajustes e aprimoramentos necessários para alcançar os objetivos fundamentais da ZFM: o combate às desigualdades sociais e regionais, bem como o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da Amazônia Ocidental.

Além disso, é importante que as empresas beneficiadas realmente contribuam para o desenvolvimento econômico e social local, e não apenas se beneficiem dos incentivos sem retornar à comunidade. Em suma, a ZFM tem o potencial de contribuir significativamente para o desenvolvimento da região da Amazônia. No entanto, é importante que os incentivos fiscais sejam usados de forma estratégica e responsável, com um foco claro no desenvolvimento sustentável de longo prazo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021. **Dispõe sobre a apresentação, análise, aprovação e acompanhamento de projetos industriais.** Disponível em:

Nova Hileia: Revista de Direito Ambiental da Amazônia

Vol. 16. Nº 2, janeiro - junho/2024.

ISSN: 2525-4537

Resumo Científico

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-205-de-25-de-fevereiro-de-2021-307756729>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Marco Regulatório dos Incentivos Fiscais da Zona Franca de Manaus, Amazônia Ocidental e Áreas de Livre Comércio (4ª Edição, atualizada até novembro de 2020) Coordenação Geral de Estudos Econômicos e Empresariais - COGEC (org), 2020. Disponível em :https://www.gov.br/suframa/pt-br/publicacoes/marco_regulatorio_4a_edicao_2020-1.pdf. Acesso em: 08 de junho de 2023.

BRASIL. Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002. **Define os setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da extinta SUDAM, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 abr. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4212.htm>. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 maio 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

SEFAZ-AM. Lei Estadual nº 2.826, de 2003. Disponível em: https://online.sefaz.am.gov.br/silt/Normas/Legisla%20Estadual/Lei%20Estadual/Ano%202003/Arquivo/LE_2826_03.htm. Acesso em: 10 jun. 2023.

SUFRAMA, Superintendência da Zona Franca de Manaus. **Incentivos à Produção.** Disponível em: <https://www.gov.br/suframa/pt-br/zfm/incentivos>. Acesso em: 8 de junho de 2023

SUFRAMA, Superintendência da Zona Franca de Manaus. **História da Zona Franca de Manaus.** Disponível em: <http://www.suframa.gov.br/zfm_historia.cfm.2017>. Acesso em: 09 de junho de 2023.